

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro
Tel : (012) 577.1288 - Fax (012) 577.1183
e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br

000042

LEI N.º 023 DE 24 DE AGOSTO DE 2000

" Cria o Conselho de alimentação Escolar do Município de São José do Barreiro e dá outras providências"

Marco Antonio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro , aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º:- Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à Municipalização da Merenda Escolar.

Artigo 2.º:- Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

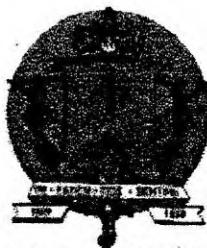
II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios

IV - elaborar o Regimento Interno do CAE;

V - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos " in natura".

VI - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos , a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 - Fax (012) 577.1183

e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br

0 0 0 0 4 3

VII - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;

VIII - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

IX - apreciar e votar em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser representada ao órgão concedente (FNDE), ao final do exercício;

X - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

XI - apresentar a Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE;

XII - divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar.

XIII - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar no âmbito deste Município;

Artigo 3.º:- O Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

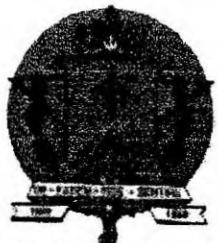
III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

VI - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V- um representante de outro segmento da sociedade civil;

Parágrafo 1.º:- Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo 2.º :- O representante do Poder Executivo será de livre escolha do Prefeito;



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br

0 0 0 0 4 4

Parágrafo 3.º:- A indicação de representante(s) de outras esferas de Governo do Município, se for o caso caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado

Parágrafo 4.º:- A indicação de representante(s) da sociedade civil privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

Parágrafo 5.º:- O Presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato da nomeação dos seus membros;

Parágrafo 6.º:- A nomeação dos membros do CAE será formalizada pelo Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;

Artigo 4.º:- O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 5.º:- Os Conselheiros que faltarem, sem justificação, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões entercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 6.º:- Os membros do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Artigo 7.º:- O CAE reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo 1.º:- Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo 2.º:- As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 8.º:-O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;

III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência;

Artigo 9.º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br

000045

Artigo 10: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogando os termos da Lei Municipal n.º 014, de 11/05/98.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 24 de Agosto de
2000.

Marco Antonio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo